



LEI Nº 1.422 DE 16 DE ABRIL DE 2019

“Modifica o Art. 44º da Lei 1390 de 10 de julho de 2018 (LDO), autoriza percentual para realocações de saldos de dotações orçamentárias do orçamento vigente e contém outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º O art. 44º, da Lei Municipal 1.390, de 10 de julho de 2018 (LDO), passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, realocar (transpor, remanejar e transferir) saldos das dotações orçamentárias de seu orçamento vigente, em até 8% (oito por cento) do valor total da peça orçamentária, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2019, total ou parcialmente, e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2019, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal de Campo Florido, Câmara Municipal e Prefeitura Municipal, autorizados a realocarem (transposição, remanejamento e ou transferência) em até 8% (oito por cento) os saldos das dotações orçamentárias de seus orçamentos vigentes, total ou parcialmente, dentro da mesma Programação Orçamentária, cuja classificação funcional programática esteja a nível de Projeto e/ou Atividade, sem decotar do percentual permitido para Suplementação.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Os percentuais definidos são autorizados tomando como base o total dos orçamentos programas vigentes de cada órgão especificado no caput.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias ao ajuste de equilíbrio da receita e despesa, objetivando o equilíbrio orçamentário quando necessárias novas naturezas de despesa, criando elementos de despesas, com as respectivas fontes de recursos, podendo alterar o saldo orçamentário entre fontes independente de suas vinculações, caso haja frustração da receita, não repasse de convênios ou atraso de transferências voluntárias obrigatórias pelo governo federal e estadual e saldo orçamentário remanescente ocioso, sendo modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução do orçamento de 2019.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Campo Florido,

Aos 16 de abril de 2019.

RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal